



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ. CEOF e à OAS.  
Em 23/02/99.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Chefe da Assessoria de Planejamento

22/02/99

**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO LEI N.º 64/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

**Cria a Vila Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

Art. 1º Fica criada a Vila Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, destinada a propiciar moradia aos integrantes da Corporação mediante adoção de critérios a serem propostos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e aprovados pelo Governador.

Art. 2º A Vila Militar de que trata o artigo anterior será implantada em cinquenta por cento (50%) da área utilizada pelo Regimento de Polícia Montada, com o funcionamento da mesma em lotes residenciais nos termos da legislação de regência.

Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

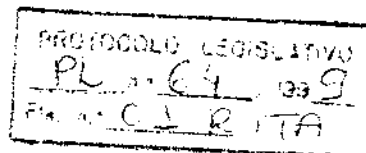
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A atividade militar envolve, sem a menor sombra de dúvidas, riscos incalculáveis de vida.

A esses riscos, já do conhecimento de todos, somam-se as dificuldades familiares, em especial as que dizem respeito à segurança da família do policial.





Pela própria atividade do militar, os seus familiares correm riscos decorrentes e merecem uma residência mais segura, imunes às vinganças de delinqüentes ou seus familiares e amigos.

Com estas considerações espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas pares, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de fevereiro de 1999.

  
SILVÍO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

